



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprima-se o inciso V do *caput* do art. 24 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta previsão do art. 24, V, cria uma hipótese de solidariedade ampla e altamente perigosa, uma vez que permite impor a qualquer terceiro sem qualquer vinculação com o fato gerador a obrigatoriedade, sem benefício inclusive de ordem, de pagar o IBS e CBS.

Permitirá inúmeros abusos e injustiças, pois, qualquer pessoa – física ou jurídica – que de boa-fé, por exemplo, no exercício de sua atividade profissional de consultoria (exemplo, um advogado, contador, consultor, entre outros) apresentar um estudo ou sugerir alguma conduta para o contribuinte que leve a não sofrer tributação poderá ser acusado de ocultar o fato gerador ou valor da operação.

Esta previsão não exige, nem mesmo dolo ou má-fé, bastando uma conduta que possa ser, subjetivamente, reconhecida como de ocultação ou redução do valor da operação.

E a consequência é muito grave e desproporcional, pois, arcará com o IBS e CBS, de forma solidária.

Nos parece uma inovação que revela uma equivocada e desproporcional responsabilização de terceiros, sem qualquer vínculo com o fato gerador dos tributos, muito menos seguindo as diretrizes do Código Tributário Nacional, que, nos termos do art. 146, tem exatamente a função de trazer as normas



gerais de direito tributário, tal como no caso de responsabilidade e solidariedade tributária.

Neste sentido, nos parece que o melhor caminho é a supressão desta previsão de solidariedade.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

